



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “Programa Segundo Tempo Padrão: IFBA – Jequié” QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FAPEX).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora, Profa. **LUZIA MATOS MOTA**, Cédula de Identidade nº 03082855-49 – SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, residente e domiciliada na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, doravante denominada **IFBA**, do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, registrada no Tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 707, Folha 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.162/0001-91, estabelecida Av. Manoel Dias da Silva, nº 1784, Edifício Comercial Pituba, CEP: 41830-001, Salvador, Bahia, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, profissão geólogo, residente e domiciliado, na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Ap. 103, Condomínio Mundo Plaza, Torre 02, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia. CEP: 41.820-020, portador da Cédula de Identidade nº 07.950.999-16 SSP/BA, expedida em 06/12/2010, CPF nº 374.195.797-68, doravante denominada **FAPEX**, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto **“Programa Segundo Tempo Padrão: IFBA – Jequié”**, condições, forma e prazos constantes nas informações do Plano de Trabalho, parte integrante do presente **Contrato**.

1.2 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da CONTRATADA - FAPEX

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.2 Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

2.1.3 Ao final do **CONTRATO**, o eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, continuarão na FAPEX em conta específica para utilização de acordo com determinação da autoridade máxima do IFBA;

2.1.4 Responder pelos prejuízos causados ao **IFBA** em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do **IFBA**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.1.7 Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93;

2.1.8 Transferir de imediato ao **IFBA** a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pelo **IFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente **CONTRATO**;

2.1.10 Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.1.11 Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.12 Submeter-se, também, além do previsto no **CONTRATO**, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8958/94.

2.1.13. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação ao **IFBA**, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Instituição;

2.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste **CONTRATO**. Na hipótese do **IFBA** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.1.15. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.1.15.1. O presente instrumento contratual;

2.1.15.2. Os relatórios semestrais de execução do **CONTRATO**, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

2.1.15.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste **CONTRATO**.

2.1.16 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. Do CONTRATANTE - IFBA

2.2.1 Receber os recursos provenientes de Termo de Execução Descentralizada – TED do Governo Federal ou de empresas privadas, neste ultimo caso serão repassados diretamente para FAPEX que serão depositados em conta específica;

2.2.2 Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.2.3 Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.6 Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea “b”, do inciso i, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. O IFBA indica como ordenador e coordenador a Professora *Alantiara Peixoto Cabral*, SIAPE 1650602, que acompanhará os serviços da **FAPEX**, e como fiscal **Juarez Silva Sampaio – SIAPE nº 1201958** do IFBA, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 208.774,80 (Duzentos e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a ser repassado ou empenhado conforme Plano de Aplicação constante nas informações do projeto.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **FAPEX** fará jus a R\$ 15.464,80 (Quinze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pelo IFBA correrão à conta da Fonte 100, Elemento de despesa 339039, com recursos provenientes de com recursos provenientes de repasse do Termo de Execução Descentralizada, assinado entre o IFBA e o **Ministério da Cidadania**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **FAPEX** apresentará **prestação de contas final** dos recursos recebidos, repassados pelo IFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste **CONTRATO**, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

6.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- Ofício de encaminhamento;
- Contrato e termos aditivos respectivos;
- Plano de Trabalho;
- Cronograma de Desembolso;

- Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato.
- Relatório de execução de receita e despesa;
- Relatório de execução Físico-Financeiro;
- Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- Relação de bens adquiridos;
- Termos de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3 A **FAPEX** apresentará prestação de **contas em caráter parcial**, composta com os itens listados na alínea 6.2, para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 05 (cinco) meses de vigência deste **CONTRATO**.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do **CONTRATO** por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada do Departamento de Programas e Projetos - DPP.

6.3.1 O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.

6.4 O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

6.5 O **IFBA** decidirá, com base na legislação aplicável e nos normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

6.6 A **FAPEX** apresentará, quando solicitado pelo **IFBA**, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente **Contrato** vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se depois de executado o plano de trabalho, bem como a prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada junto ao Ministério da Cidadania e ao IFBA, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, pela **FAPEX**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

8.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

8.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

8.1.5. Multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO** por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

8.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **Contrato** no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

12.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, dezembro de 2020

LUZIA MATOS MOTA

Reitora – IFBA

ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ

Diretor Executivo - FAPEX

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Em 23 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 23/12/2020, às 19:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 12:05, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1711525** e o código CRC **82AB2668**.